

VOTO

A Fundação Nacional de Saúde - Funasa instaurou tomada de contas especial contra Luiz Gonzaga Coqueiro Sobrinho, ex-prefeito de Presidente Vargas/MA, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos do convênio 1.751/2005, destinado à “execução do Sistema de Abastecimento de Água”.

2. Foram previstos recursos da ordem de R\$ 105.050,00 para execução do objeto, sendo R\$ 100.000,00 repassados pela Funasa, além de R\$ 5.050,00, referentes à contrapartida do município.
3. Citado, o responsável não apresentou defesa.
4. Os pareceres uniformes da Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG e do Ministério Público junto ao TCU - MPTCU foram pela irregularidade das contas, com condenação em débito e aplicação de multa.
5. Adoto tais manifestações como razões de decidir este processo.
6. O convênio 1.751/2005 vigeu de 16/12/2005 a 5/4/2012, já considerados os termos aditivos, e previa apresentação da prestação de contas até 4/6/2012.
7. Toda a movimentação financeira ocorreu durante a gestão de Luiz Gonzaga Coqueiro Sobrinho.
8. O responsável teve oportunidade de apresentar defesa ou recolher o valor a ele imputado, mas não implementou qualquer medida para tanto, o que, nos termos do § 3º do art. 12 da Lei 8.443/1992, caracterizou sua revelia.
9. O ônus da prova em matéria de aplicação de recursos públicos é invertido: compete ao responsável demonstrar sua correta destinação, consoante jurisprudência pacificada neste Tribunal de Contas e no Supremo Tribunal Federal.
10. Face à inexistência de elementos que permitam concluir pela boa-fé de Luiz Gonzaga Coqueiro Sobrinho, uma vez que lhe coube o dever de evidenciar o adequado emprego dos recursos públicos federais repassados, estes autos estão conclusos para julgamento de mérito, a teor do art. 202, § 6º, do Regimento Interno, pela irregularidade das contas, condenação ao pagamento do débito apurado e imputação de multa.

Ante o exposto, ao endossar as manifestações da unidade técnica e do Ministério Público, voto por que o Tribunal adote a minuta de deliberação que submeto a sua consideração.

TCU, Sala das Sessões, em 20 de fevereiro de 2018.

ANA ARRAES
Relatora